



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 031/2024

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Banda da Amizade**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Baile com Música ao Vivo

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Banda da Amizade

**Localização das Atividades:**

Interior das instalações da Associação Banda da Amizade, no Largo Conselheiro Queiroz, nº 13, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

**Validade:**

Dia 31 de outubro de 2024

**Horário Autorizado:**

**1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, para a realização de Bailes, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- **Dia 31 de outubro (quinta-feira) de 2024: das 21h30 às 01h30.**

**2 - Medidas preventivas e de minimização:**

Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23h00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só de devem abrir para a entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.



### **3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento; Orientação das fontes ruidosas
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro